

**CONTRATO Nº14/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM - CODÉM  
E A EMPRESA SOL INFORMÁTICA LTDA,  
CONFORME ABAIXO SE DECLARA:**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINITRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODÉM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-170, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3461407- SSP/PA, CPF/MF sob o n.º 383.335.201-97, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bernal do Couto, n.º 420, Ed. Genova Apto. 102, Bairro Umarizal, CEP n.º 66055-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOL INFORMÁTICA LTDA.**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Visconde de Souza Franco, N.º 1122, Reduto, Cidade de Belém - Pa, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.624.379/0001-22, neste ato representada pelo Sr.(a) **CELSO ELUAN LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, Portador do RG n.º 1.836.012 – 2ª via – SSP/PA e CPF n.º 766.946.408-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO n.º 14/2015-CODÉM**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes, autuado sob o **Proc. Adm. n.º 2015/001526648 de 04.09.2015 – CODÉM – Dispensa de Licitação n.º 06/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as necessidades desta Companhia e a Coordenação “Comitê Belém 400 anos”, conforme condições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, o qual faz parte integrante e inseparável do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, conforme Art. 10, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 33.491,16 (trinta e três mil, quatrocentos reais e dezesseis centavos), valores estes expressos na proposta vencedora, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entregue do objeto desta licitação, mediante a apresentação de nota fiscal que será conferida e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS**

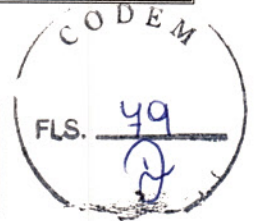
Responderá a **CONTRATADA**, em relação a terceiros pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de sua responsabilidade, bem como pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução deste contrato. Além do mais, a legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666 de

21 de junho de 1993 e suas alterações. Caso haja incidência de encargos relativos a ISS, IRRF e/ou outros, os mesmos serão retidos na fonte, mediante discriminação no documento de empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O pagamento dos materiais se dará na seguinte Dotação Orçamentária:

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>PROJETO ATIVIDADE: 2263</b>        |
| <b>ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00</b> |
| <b>FONTE: 060000001</b>               |



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os Preços do presente contrato não sofrerão quaisquer reajustes, sendo que os valores constantes da cláusula terceira são aceitos pela CONTRATADA e tidos como suficientes para a integral execução do objeto, renunciado o direito de exigir quaisquer reajustes seja a que título for.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual, e poderá a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos itens 01 e 02 do termo de referência e da proposta do fornecedor e será recebido:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

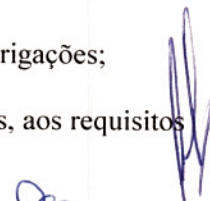
##### **1. DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições contratadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **2. DA OBRIGAÇÃO CONTRATANTE**

São deveres da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODM:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;



- c) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no termo de referência.
- d) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- e) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

### 3. DA OBRIGAÇÃO CONTRATADA

São deveres da Contratada:

- a) Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Termo de Referência;
- b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- c) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber; e
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) Judicialmente nos termos da legislação. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrente da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja ocorrido; e
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato; de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do projeto e negligência na execução do objeto contratado, e o Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração no caso de falta grave, tais como inexecução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CODEM poderá rever procedimentos, orientações e promover as adequações que entender necessárias em prol do interesse público.

O contratado deverá observar padrões éticos durante a prestação do serviço.

As partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si, ao fiel cumprimento de que ora ficou ajustado, e elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou interpretações do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus devidos e legais efeitos.

Belém- PA, 09 de setembro de 2015.

**ELIANA DE NAZARE CHAVES UCHÔA**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINITRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA  
DE BELÉM - CODEM**

CONTRATANTE

**CELSO ELUAN LIMA  
SOL INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

1) Testemunha: Wanderly Regina de O. Almeida  
CPF: 601.884.052-91

2) Testemunha: Danielly de S. Diniz  
CPF: 829.823.802-78